



Seção de Legislação do Município de Mampituba / RS

LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 02/02/2016

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo prazo de 11 (onze) meses, professores, secretário de escola e servente em quantidades, cargas horárias e vencimentos mensais abaixo descritos:

QUANT.	CARGO	CARGA HORARIA	ÀREA	NÍVEL	VENC. MENSAL
04	Professor-Ensino Fundamental-Series Iniciais	22 horas semanais	I	I	R\$ 841,69
04	Professor	22 horas semanais	II	II	R\$ 1.262,54
01	Secretário de Escola	40 horas semanais			R\$ 1.011,37
01	Servente	40 horas semanais			R\$ 926,08
01	Motorista	40 horas semanais			R\$ 1.157,60

Art. 2º Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no [artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02](#), de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Professores e dos Servidores.

Art. 4º As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

- 05.01.2.009.3.1.90.04.00.00.00.00.0031 - Contratação p/ tempo determinado
- 05.01.2.010.3.1.90.04.00.00.00.00.0020 - Contratação p/ tempo determinado

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

*Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
FAÇAM-SE AS DEVIDAS
COMUNICAÇÕES.*

*Reg. às fls nº..... no livro de
Registros de Leis nº.....EM
DATA
SUPRA.*

*Sônia Maria Bedinot Quadros
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento*